



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo(a). Senhor(a)
Pedro Almeida Vieira
Diretor do jornal digital Página Um
Rua do Norte, 115 - 1.º
1200-334 Lisboa

E-mail: pavieira@paginaum.pt

Lisboa, 27-10-2022

Of.º N.º SAI-ERC/2022/9597

(E-mail)

V.ª Ref.ª

N.ª Ref.ª

500.10.01/2022/8
EDOC/2022/8342

Assunto: Indicação do Diretor na publicação periódica “Observador”

Exmo(a). Senhor(a),

Na sequência da reclamação da Deliberação ERC/2022/214 (DR-NET) apresentada por V. Ex.ª, solicitando a análise da legalidade e/ou conformidade com diplomas legais do uso do termo *Publisher* pelo Observador, encarrega-me o Presidente do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, Dr. Sebastião Póvoas, de informar:

Analisados os elementos que devem constar na ficha técnica da publicação periódica, “Observador”, com suporte *online*, a saber, o número de registo do título, o nome, a denominação social do proprietário, o número de registo de pessoa coletiva, o nome dos membros do conselho de administração ou de cargos similares e dos detentores de 5% ou mais do capital da empresa, o nome do diretor, dois diretores-adjuntos e subdiretores, a sede do editor e da redação, verifica-se a sua conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º da Lei de imprensa.



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Verifica-se ainda que o Diretor da publicação periódica “Observador”, de acordo com os elementos constantes na ficha de cadastro de registo da publicação periódica, é Miguel Ângelo Montes Terra Pinheiro coincidente com o constante in <https://observador.pt/ficha-tecnica/>, Diretor Executivo, Miguel Pinheiro.

Acresce ainda que, o termo *publisher* inserido na ficha técnica da publicação periódica “Observador”, tais como, Editora Executiva, Editora-Coordenadora da equipa Multimédia, Editora de Atualidade, Editor de Cultura, Editor de Desporto, Editora de Economia, Editor de Fotografia, etc., são elementos que não se integram nos requisitos estipulados no artigo 15.º, da Lei de imprensa.

Contudo, o n.º 2 do artigo 15.º da Lei de Imprensa também não impede que outros elementos, para além dos que discrimina, integrem a ficha técnica, pelo que não existe violação de lei.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE DO CONSELHO REGULADOR,

Paulo Barreto